

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco**

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 9/2025

São Francisco, 17 de fevereiro de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Diego Buquera Correa	CPF/CNPJ: 310.835.028-59
Endereço: RUA SD 2 JOAO DE FARIA, 366	Bairro: SAN DIEGO
Município: BARRETOS	UF:SP CEP: 14786-502
Telefone: (17) 98152-0762	E-mail: reservaconsultoriaambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SAO DOMINGOS	Área Total (ha): 414,2295
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4.889 - R- 3 Livro: 2	Município/UF: Santa Fé de Minas /MG
Folha: 13.166 - Comarca: São Romão/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157609-F15E.6CCE.B35D.4D5A.8E4D.F45D.2AD1.EA4D	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	198,5000	Hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	198,5000	Hectares	23 K	458242.73 m E	8165425.91 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos	198,5000

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	<i>Sensu Stricto</i>		198,5000

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	2.737,778	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira	55,4807	m³

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2025

Data da vistoria: 05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 24/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2025

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 198,5000 hectares.

O material lenhoso (2.737,778 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 55,4807 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações:

1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA SAO DOMINGOS, localizada no município de Santa Fé de Minas /MG. Possui uma área total de 414,2295 hectares, o equivale a 5,9176 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3157609-F15E.6CCE.B35D.4D5A.8E4D.F45D.2AD1.EA4D

- Área total: 414,2295 ha

- Área de reserva legal: 82,9749 ha

- Área de preservação permanente: 1,3925 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 82,9749 ha

( X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 82,9749 ha

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota e "in loco". A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está APROVADA conforme o CAR verificado na data de 04/02/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A FAZENDA SAO DOMINGOS, possui área total declarada no CAR de 414,2295 hectares e possui 82,9749 hectares de Reserva Legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 198,5000 hectares.

O material lenhoso (2.737,778 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 55,4807 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações:

1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: Doc 1401346021058 - Valor: R\$ 1.705,34 - Data Pagamento: 04/11/2024.

Taxa de Expediente PTRF: Doc 2301346249007 - Valor: R\$ 712,76 - Data Pagamento: 04/11/2024.

Taxa florestal: Doc 2901346021731 - Lenha Nativa - Valor R\$ 20.236,51 - Data Pagamento: 04/11/2024.

Taxa florestal: Doc 2901346021811 - Madeira Nativa - Valor R\$ 2.738,82 - Data Pagamento: 04/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134676.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: ( ) Muito Alta, (x) Média, (x) Alta ( ) Baixa ( ) Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: (X) Muito Alta, () Alta, (X) Baixa ( )Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Não se aplica.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção

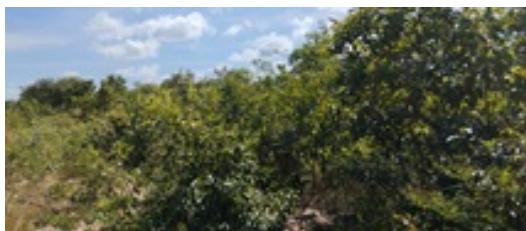
ambiental, protocolizado no IEF/Alto Médio São Francisco, Processo SEI sob o N° 2100.01.0047669/2024-33, foi relatada às seguintes considerações:

Localizada no município de Santa Fé de Minas – MG, a FAZENDA SAO DOMINGOS, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, fitofisionomia cerrado *stricto sensu*.

Vistoria realizada na data do dia 05/12/2024 pelos analistas do NAR/São Francisco, Rômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área requerida para intervenção, trata-se de vegetação típica de cerrado stricto sensu:



- Área de Reserva Legal da propriedade encontrava-se bem preservada e sem indícios de alterações:



#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do empreendimento é plano ou suave ondulado

- Solo: Cambissolo Háplico nas partes planas bem drenadas

- Hidrografia: A hidrografia da propriedade é formada por um afluente da Vereda do Riacho e do Córrego do Mocambo, pertence a Bacia do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, com vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa denominada de Cerrado *Senso Stricto*.

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas no momento da vistoria.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198,5000 hectares para formação de pastagem, visando a criação de bovinos em regime extensivo.

- O material lenhoso (2.737,778 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 55,4807 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações:

1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

#### **Do Processo:**

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0047669/2024-33;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade Não passível, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de Cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3157609-F15E.6CCE.B35D.4D5A.8E4D.F45D.2AD1.EA4D;
- Foram solicitadas informações complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

#### **Da Reserva Legal:**

- Está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite e vistoria "*in loco*", pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se em 01 fragmento, proposta e aprovada no CAR, dentro do imovel e está em acordo com o mínimo estipulado na Lei 20.922/13.

#### **Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:**

- Foram requeridos 198,5000 hectares;
- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado *stricto sensu*;
- Foram observadas na área requerida para intervenção, de acordo com o PIA apresentado, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê. Foi listado também o Gonçalo Alves, espécie que apresenta restrições de corte . Segundo declarado no PIA apresentado, tais espécies serão preservadas.

#### **Da Área de Preservação do Cerrado:**

- De acordo com a Lei 13.047 de 1988 em seu artigo 2º:

Art. 2 - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- Foi apresentado o Documento Projeto Lei do Cerrado (120412370) juntamente com o Mapa 2- Mapa Uso do Solo (120412371) que foram aprovados. A área destinada a preservação do cerrado, de acordo com a Lei 13.047 de 1988, fica próxima a área de RL da propriedade.

#### **Do Inventário Florestal:**

- Bioma e Fitofisionomia: Cerrado fitofisionomia *stricto sensu*;
- Responsável Técnico: Fabiano Costa Rogério de Castro - Eng. Florestal - CREA MG 78.962/D;
- Sistema de amostragem: amostragem simplificada com parcelas fixas retangulares sistematizadas;
- Parcelas: Foram lançadas 31 parcelas (50m x 10m);
- Composição Florística: Aespécie dominante: Qualea grandiflora (PAU TERRA) com 576 indivíduos e a Tapirira guianensis (MURICI) com 120 individuos. Para a área composta pelo remanescente nativo Cerrado stricto sensu, no que tange à importância ecológica, verifica-se que as espécies Qualea grandiflora (PAU TERRA) 29,32946% e a Tapirira guianensis (MURICI) 6,7156%, apresentam os maiores Valores de Importância (VI%) dentre as espécies identificadas no Inventário Florestal. As demais espécies apresentaram um padrão mais uniforme dos valores.
- Formam mensurados 1515 individuos, que resultaram em um volume:
- Estimativa do Volume: para estimar o volume das árvores catalogadas no ambiente em estudo. foi empregada a equação volumétrica para Cerrado  $\text{Ln}(\text{VTcc}) = 9,6160602832 + 2,3666478301 * \text{Ln}(\text{DAP}) + 0,4628970599 * \text{Ln}(\text{H})$
- Volumetria de Lenha: 2.737,778 m<sup>3</sup>

Volumetria de madeira: 55,4807 m<sup>3</sup>

Volumetria total em m<sup>3</sup>: 2.893,5 m<sup>3</sup>

- Erro de Amostragem % = 9,5515.

### **Da Reposição Florestal:**

- O empreendedor optou por fazer a Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção;

- De acordo com o art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

#### Seção II

##### Da Reposição Florestal

**Art. 78.** A pessoa física ou jurídica que suprime vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigaçao prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

- Opcão adotada pelo empreendedor.

§ 2º A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

- A área apresentada pelo empreendedor, trata-se de uma área onde será realizada a destoca de eucalipto autorizada pela DCF, DCC ou documento equivalente de colheita DCF faz reposição (120302747) anexada ao processo. Atraves da plataforma MG Florestas a DCF foi consultada e se encontra válida.

**Art. 81.** A reposição florestal será feita no território do Estado, preferencialmente em município onde ocorreu a supressão vegetal.

- A área apresentada se encontra dentro do Estado e dentro da mesma bacia hidrografica da área requerida.

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

- Os cálculos foram apresentados no Documento 15-9-Projeto de Floresta (104358303) anexado junto ao Processo SEI 2100.01.0047870/2024-38 referente ao Cadastro de Plantio. Todos os cálculos foram conferidos e o projeto apresentado para o plantio de mudas como alternativa para a Reposição Florestal aprovado e de acordo com a legislação vigente.

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Art. 117 – O projeto técnico de plantio, a ser apresentado para cumprimento da reposição a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114, deverá conter área de plantio e cronograma físico e financeiro de implantação e será instruído com os documentos e informações descritas em ato normativo específico do IEF.

- Documento 15-9-Projeto de Floresta (104358303) anexado junto ao Processo SEI 2100.01.0047870/2024-38 referente ao Cadastro de Plantio. Todos os cálculos foram conferidos e o projeto apresentado para o plantio de mudas como alternativa para a Reposição Florestal aprovado e de acordo com a legislação vigente e as devidas taxas foram pagas.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras::**

Segundo o PIA apresentado:

<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Medida Mitigadoras e Compensatórias</b>
Aceleração de processo	Elaboração de curvas de nível e plantio em nível
Assoreamento de corpos	Elaboração de curvas de nível e plantio em nível
Impermeabilização do solo	Plantio direto e manutenção de cobertura no solo
Contaminação da água	Manutenção em dia de maquinários e equipamentos
Contaminação do solo	Manutenção em dia de maquinários e equipamentos
Supressão de vegetação	Manutenção de cobertura vegetal no solo
Perda de diversidade vegetal	Manutenção das áreas de reserva legal e APP e recuperação das áreas de APPs degradadas

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047669/2024-33, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 198,5000 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda São Domingos, município de Santa Fé de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Diego Buquera Correa, visando a implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexoado os Relatórios de Fauna Silvestre (114630470 e 118907546), realizados através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (118742349) e o Programa de Afugentamento e Resgate (114630473), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 27/2025 (118950118), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, para preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de

dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, foi apresentado o Documento Projeto Lei do Cerrado (120412370) juntamente com o Mapa 2- Mapa Uso do Solo ( 120412371) que foram aprovados. A área destinada a preservação do cerrado, de acordo com a Lei 13.047 de 1988, fica próxima a área de RL da propriedade.

Ainda, segundo Parecer do gestor, “*foram observadas na área requerida para intervenção, de acordo com o PIA apresentado, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê. Foi listado também o Gonçalo Alves, espécie que apresenta restrições de corte. Segundo declarado no PIA apresentado, tais espécies serão preservadas*”.

Área total do imóvel de 414,2251 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 4889, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Romão/MG (104235207).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (104235262), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 198,5000 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198,5000 hectares, na Fazenda São Domingos, localizada no município de Santa Fé de Minas /MG, para

formação de pastagem, visando a criação de bovinos em regime extensivo. Neste processo serão produzidos (2.737,778 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 55,4807 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa), que poderá ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde o início das atividades
2	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998.	Desde o início das atividades
3	Implantação das medidas mitigadoras sugeridas no item 5.1 para prevenir possíveis impactos ambientais.	Desde o início das atividades
4	Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento">http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento</a> .	Após a supressão
5	Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento">http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento</a> .	Anualmente após o início das atividades

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:**

### 8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Graciele Isterfânia Barbosa Gasparoni Costa - CRBio 049728/04-D

Equipe técnica: Graciele Isterfânia Barbosa Gasparoni Costa - CRBio 049728/04-D  
Nayara Maria de Oliveira - CRMV-MG 20716

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório da Faculdade Cidade de João Pinheiro - FCJP, João Pinheiro/MG.

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Rômulo Formigli Alves Junior**

**MASP: 1.181.087-6**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 27/08/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 27/08/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107687048** e o código CRC **6EA5015A**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0047669/2024-33

SEI nº 107687048